# EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2026**

# "minutas"

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2026

**TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN E A EMPRESA XXXXXXXX, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM PEDRAS GRANÍTICAS, PELO MÉTODO CONVENCIONAL, INCLUINDO DRENAGEM SUPERFICIAL, NAS RUAS DONA LOZINHA E MARIA BEZERRA WANDERLEY, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RNN.**

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXX de 2026**, de um lado o **Município de TRIUNFO POTIGUAR**, Estado do Rio Grande do Norte, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.376/0001-10, sediada a Rua Antônio Eufrásio da Silva, 02, Edson Pereira, TRIUNFO POTIGUAR/RN, CEP: 59685-000, neste ato representada pelo(a) Sra. **JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA E SILVA**, Prefeita Municipal, portador do CPF nº **812.***.***-87**, residente e domiciliado na cidade de TRIUNFO POTIGUAR/RN, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro a pessoa jurídica **XXXXXXXX,** inscrita no **CNPJ XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXX.***.***-XX,** doravante denominado CONTRATADO, **RESOLVEM**, em face homologação do procedimento de (CONCORRENCIA), celebrar contrato administrativo, nos termos da Lei

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2026

# "minutas"

Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desde contrato administrativo.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS CONTRATADOS**

**1.1.** O objeto deste termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM PEDRAS GRANÍTICAS, PELO MÉTODO CONVENCIONAL, INCLUINDO DRENAGEM SUPERFICIAL, NAS RUAS DONA LOZINHA E MARIA BEZERRA WANDERLEY, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT | UND | VALOR | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | XXXXXXX. | XX | XXXX | R$ XXXX | R$ XXXXX |

**1.2.** A contratação será realizada de forma global, e a utilização será realizada de acordo com a necessidade da administração, que será indicada na respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de objeto de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado, automaticamente, por tempo indeterminado até a conclusão da obra, desde que justificado nos autos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**3.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2026

# "minutas"

**3.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**3.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**4.2.** Em se tratando de serviços contínuos, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser ajustado, mediante demonstração analítica dos custos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.1.** Todas as obrigações e exigências da execução do respectivo contrato encontram-se previstos no Projeto Básico, que é parte integrante deste termo de contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**7.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**7.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2026**

**"minutas"**

**7.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
**7.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**7.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
**7.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**7.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**7.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
**7.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**7.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**7.12.** Indenizações e multas.
**7.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
**7.14.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA:
NATUREZA:

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2026**

# "minutas"

FONTE DE RECURSO:

**9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

**10.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além da Proposta final da contratada.

**11.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

**11.3.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

TRIUNFO POTIGUAR-RN, XX de XXXXXX de XXXX.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| *JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA E SILVA* | **XXXXXXXXX** |
| **PREFEITA MUNICIPAL** | **CONTRATADA** |